



ANEXO I  
ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ABRILIVRE - Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis  
Independentes e Livres**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Da Sede, Dos Objetivos E Da Duração**

**Artigo 1º:** A ABRILIVRE - Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres, doravante denominada simplesmente "ABRILIVRE", é uma associação civil, sem finalidade econômica, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º:** A ABRILIVRE terá sede social e foro jurídico na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Doutor Renato Paes de Barros, 717, cj. 63, Sala 5, bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir escritórios, representações, filiais ou sucursais em qualquer parte do país, ou extinguir as existentes, sempre que o interesse social o exigir.

**Artigo 3º:** A ABRILIVRE tem como objetivos:

- I. promover a integração de seus Associados, bem como assisti-los e apoiá-los, de forma técnica e jurídica, em todos os seus interesses comuns a fim de defender seus direitos e lhes garantir maior proteção e valorização de suas atividades associadas ao setor de revenda de combustíveis e afins, em âmbito nacional e internacional;
- II. desenvolver gestões perante as autoridades competentes sobre assuntos comuns atinentes às atividades de seus Associados, representando-os no seu relacionamento com entidades públicas ou privadas na defesa de seus interesses comuns;
- III. colaborar, quando necessário, com os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, na elaboração, proteção e execução de programas relativos, direta ou indiretamente, ao setor de produção, importação, exportação, distribuição e revenda de combustíveis no território nacional e outras atividades afins exercidas por seus Associados;
- IV. promover intercâmbio e cooperação técnica e institucional entre os Associados ou entre estes e organismos congêneres, públicos ou privados, no país ou no exterior;
- V. promover e fortalecer o setor de revenda de combustíveis no país e o incremento de sua competição e competitividade a partir da melhoria dos serviços e elevação da demanda e da oferta de combustíveis e serviços afins;
- VI. promover seminários, conferências, palestras, reuniões, cursos, congressos, entre outros eventos de interesse dos Associados e, ainda, editar publicações técnicas, prestar informações especializadas dentre outras atividades correlatas, obtendo para tanto recursos junto a seus Associados, patrocínios e/ou publicidade de terceiros, os quais serão destinados exclusivamente à realização dessas atividades e sempre em consonância com os objetivos da ABRILIVRE.



- VII. estabelecer princípios éticos a serem respeitados pelos Associados no exercício de suas atividades;
- VIII. promover, quando e se necessário, a prática das atividades de autorregulação do mercado de combustível nacional, em especial no que se refere ao setor de revenda varejista, inclusive por meio da elaboração, negociação e implantação de Comitês, Grupos de Trabalho, Códigos, Regulamentos e Normas que definam regras e procedimentos técnicos, de qualidade e compliance que estejam em conformidade com as leis e regulamentos do setor, assim como com as melhores práticas nacionais e internacionais de compliance, proteção à livre iniciativa, à livre concorrência, meio ambiente e economia popular, dentre outros interesses e matérias atinentes ao setor, os quais preverão procedimentos para apuração e julgamento de práticas em desacordo com normas técnicas e de qualidade e aplicação de punições decorrentes do descumprimento de tais regramentos que visem garantir sua efetividade e observância por todos os Associados e/ou terceiros interessados que decidirem aderir a tais normas;
- IX. desenvolver programas e atuar como entidade certificadora de qualidade dos serviços e produtos ofertados por seus Associados, a partir da implementação das normas técnicas já existentes e/ou da criação de normas técnicas mais rígidas, se necessário, e fiscalizar as práticas de seus Associados aderentes a esses programas, além de emitir selos de qualidade conforme o caso;
- X. contratar, prestar ou realizar serviços em prol dos revendedores de combustíveis associados, por conta própria ou por meio de parceria ou contratação de terceiros, associações, organismos públicos ou privados, empresas, entre outros agentes ou organismos nacionais ou internacionais;
- XI. desenvolver, implantar, administrar ou operacionalizar sistemas operacionais, produtos e serviços para o setor de combustíveis, por conta própria ou por meio de parceria ou contratação de terceiros, associações, organismos públicos ou privados, empresas, entre outros agentes ou organismos nacionais ou internacionais;
- XII. promover, realizar, fomentar, contratar e divulgar estudos e pesquisas sobre o mercado de revenda e o setor de combustíveis em geral;
- XIII. elaborar, por conta própria ou por meio de terceiros contratados, bases de dados contendo informações coletadas e/ou recebidas de Associados ou não associados sobre o mercado de combustíveis, sempre seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de compliance e defesa da concorrência;
- XIV. divulgar, de forma gratuita ou onerosa, informações de suas bases de dados e publicações a respeito dos mercados de combustíveis, dirigidas a Associados ou não associados, sempre seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de compliance e defesa da concorrência;
- XV. constituir e/ou participar, como associada, sócia ou acionista, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais e/ou internacionais, de capital público ou privado, com ou sem finalidade lucrativa, que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da ABRILIVRE;
- XVI. assessorar, auxiliar, representar ou agir em nome de seus Associados em negociações ou operações de compra e venda de combustíveis e produtos afins e correlatos ou que



são ou possam vir a ser comercializados nos estabelecimentos de revenda de combustíveis detidos por seus Associados;

- XVII. desenvolver assessoria de imprensa em favor dos interesses comuns dos Associados;
- XVIII. dar suporte e orientação jurídica aos Associados por meio de corpo jurídico interno ou por meio de profissionais ou escritórios especializados terceirizados;
- XIX. fomentar a livre iniciativa e a livre concorrência no mercado brasileiro de combustíveis, seguindo sempre as melhores práticas nacionais e internacionais;
- XX. desenvolver outras atividades correlatas e afins aos objetivos da ABRILIVRE, não listadas neste artigo; e
- XXI. defender e zelar pelos direitos e interesses dos Associados, representando-os, judicial ou extrajudicialmente, perante os diferentes poderes da República, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, ou quaisquer entidades pública ou privada, podendo, inclusive, para tanto, impetrar em favor de seus Associados mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que vise garantir e defender os direitos coletivos de seus Associados.

Parágrafo 1º: É expressamente vedada a prática de quaisquer atividades político-partidárias em nome ou por intermédio da ABRILIVRE.

Parágrafo 2º: Para fins de interpretação, considera-se como atividades afins a loja de conveniência instalada dentro do posto de gasolina.

**Artigo 4º:** A ABRILIVRE terá duração por prazo indeterminado.

## Capítulo II

### Do Patrimônio e das Fontes de Custeio e Receita

**Artigo 5º:** O patrimônio da ABRILIVRE será constituído por todos os bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais, marcas e domínios registrados em seu nome.

Parágrafo 1º: Nos termos do artigo 56, parágrafo único, do Código Civil, o patrimônio da ABRILIVRE é representado por quotas adquiridas pelos Associados mediante a realização de contribuições sociais.

Parágrafo 2º: As quotas a que se refere o parágrafo 1º acima representarão frações ideais do patrimônio da ABRILIVRE, conferindo aos seus titulares exclusivamente os direitos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º: As quotas não conferem aos seus titulares o direito de pleitear qualquer reembolso ou indenização, exceto em caso de dissolução da ABRILIVRE.

Parágrafo 4º: As quotas também não conferem aos seus titulares direito de participação, por qualquer forma, em eventuais superávits das operações sociais, os quais serão obrigatoriamente revertidos e replicados pela ABRILIVRE na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 5º: A ABRILIVRE poderá receber doações ou contribuições dos Associados ou de terceiros, as quais serão revertidas e incorporadas ao seu patrimônio.

Parágrafo 6º: Caberá ao Conselho de Administração fixar anualmente os valores ordinários das contribuições sociais a serem pagas pelos Associados efetivos ou aspirantes ao quadro social da



ABRILIVRE, bem como definir valores e/ou cotas extras de contribuição devidas pelos Associados para arcar com ações e atividades a serem executadas pela ABRILIVRE no período.

**Parágrafo 7º:** A ABRILIVRE terá um número indeterminado de quotas, na base de 1 (uma) quota por posto revendedor de combustível devido pelo Associado, respeitado o disposto nos artigos 9º e 31 deste Estatuto Social, sendo a associação livre para qualquer pessoa, física ou jurídica, que comprove ser proprietário de posto revendedor de combustível.

**Artigo 6º:** O custeio anual da ABRILIVRE será aquele constante no orçamento anual, elaborado e deliberado nos termos deste Estatuto Social, e suficiente para cobrir todas as despesas necessárias ao perfeito e adequado funcionamento da ABRILIVRE e ao cumprimento de seu Objeto Social, assim como aquelas de natureza tributária.

**Parágrafo único:** Caso as receitas arrecadadas não sejam suficientes para cobrir uma despesa relevante não considerada no orçamento anual, por proposta da Diretoria, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a cobrança de valores extras a título de contribuição social até o limite necessário para pagar a despesa relevante e sem a necessidade de ser referendada pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º:** Constituem Receitas Fixas, as contribuições sociais dos Associados, e Receitas Variáveis, doações e legados, receitas oriundas de patrocínios, cursos e eventos promovidos pela ABRILIVRE, rendimentos de aplicações financeiras e taxas de adesão aos programas desenvolvidos pela ABRILIVRE.

**Parágrafo 1º:** As contribuições sociais dos Associados terão o seu valor definido pelo Conselho de Administração em função do montante de Receitas Fixas necessário para cobrir o custeio anual da ABRILIVRE, definido no orçamento anual devidamente aprovado pela Assembleia Geral, e rateadas de forma igualitária por quota detida.

**Parágrafo 2º:** As contribuições sociais arrecadadas junto aos Associados que se filiaram à ABRILIVRE ao longo do exercício orçado serão incorporadas ao patrimônio da ABRILIVRE e aplicadas nas atividades definidas no planejamento estratégico e/ou no plano de ação anual, não sujeitando a qualquer redução no valor da contribuição social devida no período.

### Capítulo III

#### Do Quadro Social

##### SEÇÃO I

#### Do Associado

**Artigo 8º:** Poderá se associar à ABRILIVRE qualquer pessoa física ou jurídica que comprove ser proprietária de um posto revendedor de combustível ativo, devidamente autorizado pelos órgãos competentes e que compactue com o que estabelece o presente Estatuto Social.

**Artigo 9º:** O Associado, pessoa física ou jurídica, que detiver mais de um posto de combustível receberá o número de quotas correspondente ao número de postos de combustíveis de sua titularidade, limitado a 10 (dez) quotas por "grupo econômico", devendo ainda ser responsável pelo pagamento da contribuição social devida por cada quota detida, conforme definido neste Estatuto Social.

**Parágrafo único:** Para fins da interpretação da regra estipulada no *caput* deste artigo 9º, considera-se como integrante de um mesmo grupo econômico os "postos revendedores" que



estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum de um ou mais sócios, pessoa física ou jurídica, ou ainda quando o mesmo sócio, pessoa física ou jurídica, detenha, direta ou indiretamente, por qualquer meio de fato ou de direito, poderes, de voto ou veto, sobre decisões do posto relacionadas a preço, volume adquirido ou comercializado de combustíveis ou outros produtos afins, contratos, pagamentos, distribuição de dividendos e remuneração entre outros temas que envolvam a operação ou finanças do posto revendedor de combustíveis.

## SEÇÃO II

### Do Processo de Associação

**Artigo 10:** Os revendedores que desejarem se associar à ABRILIVRE, na qualidade de Associado, ou que desejarem aderir a qualquer dos Programas ou Códigos desenvolvidos ou editados pela ABRILIVRE (“Revendedores Interessados”), terão seus pedidos de associação ou adesão, conforme o caso, deferidos pela Diretoria, uma vez comprovadas as condições previstas neste Estatuto Social, no Código de Ética e demais Códigos e/ou regras e regulamentos aplicáveis.

**Artigo 11:** O “Revendedor Interessado” em se associar à ABRILIVRE deverá preencher formulário de associação, definido pelo Conselho de Ética e contendo suas informações pessoais (“Formulário de Associação”), e se comprometer, pessoalmente ou por meio de seus sócios, a cumprir e respeitar as normas e regras definidas no Código de Ética e demais Códigos e regulamentos da ABRILIVRE, bem como a respeitar a Constituição Federal, as Leis e Normas brasileiras, Regulação ou Regulamentos aplicados ao setor de combustíveis, não atentar contra a economia popular e, ainda, se comprometer a respeitar as regras de livre iniciativa e livre concorrência.

**Parágrafo 1º:** Salvo manifestação em contrário do Conselho de Ética, devidamente fundamentada, não poderão integrar ou permanecer como Associado da ABRILIVRE, revendedores que tenham direta ou indiretamente contrariado o presente Estatuto Social, o Código de Ética e/ou qualquer Código ou Regulamento editado pela ABRILIVRE, assim como a Legislação, Regulação ou Regulamentos aplicados ao setor de combustíveis, à livre iniciativa, à livre concorrência, à economia popular e/ou à competitividade, ou ainda que tenha adotado práticas ou condutas que possam denegrir e macular a imagem e reputação da ABRILIVRE e de seus Associados.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese de imposição de penalidade ao Associado por autoridade regulatória competente que resulte no cancelamento, suspensão, cassação ou proibição de autorização ou registro para o exercício da atividade de revenda de combustível, caberá ao Conselho de Ética, no prazo de até 15 (quinze) dias do conhecimento do fato, instaurar de ofício ou mediante provocação do Conselho de Administração, da Diretoria ou de qualquer Associado, processo administrativo para analisar as condições de tal condenação e, entendendo cabível, recomendar a exclusão do Associado do quadro social da ABRILIVRE.

**Artigo 12:** Alterações na razão social ou no controle de qualquer dos Associados deverão ser prontamente comunicadas pelo Associado, por escrito, à Diretoria, com a apresentação, conforme o caso, das informações e documentos definidos neste Estatuto Social, no Código de Ética e demais Códigos da ABRILIVRE.

**Artigo 13:** Quando pessoa jurídica, o Associado deverá indicar à Diretoria um de seus sócios ou administradores para representá-lo perante a ABRILIVRE, respondendo por todos e quaisquer atos e informações do Associado.



**Artigo 14:** O desligamento de qualquer Associado poderá ser realizado por sua própria solicitação mediante carta dirigida à Diretoria, independentemente de o Associado possuir obrigações pecuniárias pendentes perante a ABRILIVRE, ou de haver processo em curso contra tal Associado para a apuração de infração às normas da ABRILIVRE.

**Parágrafo 1º:** O desligamento do Associado nos termos do *caput* deste artigo não implicará a isenção do Associado em relação ao cumprimento das obrigações que tiver pendentes perante a ABRILIVRE, nem a interrupção de eventual processo de apuração de infração em curso.

**Parágrafo 2º:** Mesmo que o Associado já tenha se desligado da ABRILIVRE, este permanecerá sujeito à imposição de penas pelos órgãos competentes resultantes da apuração de infrações ocorridas durante o período em que permaneceu como Associado, sendo que a imposição de penalidade de exclusão acarretará a inaptidão do Associado para o retorno ao quadro social da ABRILIVRE.

### SEÇÃO III

#### Dos Direitos dos Associados

**Artigo 15:** São direitos dos Associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, deliberando sobre os assuntos pautados, podendo votar e ser votado, diretamente ou na pessoa de um de seus dirigentes ou representantes, observado o disposto neste Estatuto Social;
- II. tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração, sem qualquer direito a voto, mediante requerimento por escrito ao Presidente do Conselho de Administração enviado em até 5 dias úteis da data prevista para a realização da reunião;
- III. propor medidas e sugerir providências à Diretoria, ao Conselho de Administração, Conselho de Ética, Conselho Fiscal e/ou a outros Comitês ou Grupos de Trabalho previstos neste Estatuto Social ou nos Códigos, Regulamentos e Normas editados pela ABRILIVRE, que julgarem convenientes aos interesses da ABRILIVRE e à consecução dos seus objetivos;
- IV. propor e manifestar oposição à admissão de novo Associado;
- V. propor a abertura de processo disciplinar ou de exclusão de qualquer Associado perante o Conselho de Ética, recaindo ao Associado proponente a obrigação de comprovar e provar os fatos e condutas que o levaram à solicitação de tal procedimento;
- VI. compor os órgãos de cargos eletivos, Conselhos, Comitês, Grupos de Trabalho, conforme definido e observado por este Estatuto, Códigos Regulamentos e/ou Normas editados pela ABRILIVRE e/ou pela Diretoria;
- VII. participar, nas condições definidas pela Diretoria, dos Programas, cursos e eventos desenvolvidos, organizados ou promovidos pela ABRILIVRE;
- VIII. participar dos projetos da ABRILIVRE;
- IX. ter acesso ou receber as publicações e relatórios editados pela ABRILIVRE, gratuita ou onerosamente, conforme definido pelo Conselho de Administração;
- X. ter acesso às informações disponibilizadas pela ABRILIVRE, de acordo com as regras e condições definidas neste Estatuto, nos Códigos, Regulamentos e/ou Normas editados pela ABRILIVRE ou ainda definidos pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria, nos termos deste Estatuto Social; e
- XI. frequentar e usufruir da sede e escritórios da ABRILIVRE e beneficiar-se dos serviços de interesse comum, existentes ou que venham a ser implantados pela Diretoria, exceto quanto aos serviços complexos que demandem especialidade terceirizada.



Parágrafo 1º: O Associado que estiver em atraso com o pagamento de qualquer contribuição social ou que tenha sido suspenso pelo Conselho de Ética, terá seus direitos sociais suspensos até que quite integralmente os valores pendentes ou tenha exaurido o período de suspensão de seus direitos, conforme o caso.

Parágrafo 2º: O Associado que estiver por mais de seis meses em atraso com o pagamento de suas obrigações sociais ou for reincidente na pena de suspensão poderá, a critério do Conselho de Administração ou da Diretoria, sujeitar-se ao processo de exclusão previsto no Código de Ética e neste Estatuto Social.

**Artigo 16:** Os Associados não responderão, individualmente, por quaisquer obrigações da ABRILIVRE, assim como não haverá, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

## SEÇÃO VI

### Dos Deveres dos Associados

**Artigo 17:** São deveres dos Associados:

- I. prestigiar os objetivos da ABRILIVRE, bem como prestar toda ajuda e colaboração, a fim de que a ABRILIVRE possa cumprir suas finalidades e obrigações;
- II. acatar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do Conselho de Ética;
- III. efetuar pontualmente o pagamento das contribuições que lhe couberem;
- IV. cumprir efetivamente os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria e/ou Conselho de Ética;
- V. respeitar e cumprir este Estatuto Social, os Códigos, Regulamentos e Normas editados pela ABRILIVRE, inclusive, mas não se limitando, ao Código de Ética, bem como à Legislação e princípios aplicáveis às suas atividades principal e afins;
- VI. colaborar na prestação de informações estatísticas e técnicas, respeitadas as normas de sigilo aplicáveis, assim como as melhores práticas nacionais e internacionais de compliance e defesa da concorrência, com o objetivo de propiciar um amplo e eficiente conhecimento das condições do mercado a todos os Associados e a qualquer terceiro interessado,; e
- VII. manter atualizadas as suas informações cadastrais, sob pena de não o fazendo perder os direitos de Associado.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, no Código de Ética e demais Códigos, Regulamentos e Normas editados pela ABRILIVRE sujeitará o Associado às penalidades estabelecidas neste Estatuto Social e/ou no Código de Ética e demais Códigos, Regulamentos e Normas editados pela ABRILIVRE.

## SEÇÃO V

### Das Penalidades e Da Aplicação

**Artigo 18:** A aplicação das penalidades previstas nesta seção respeitará o tratamento definido e estabelecido neste Estatuto Social, no Código de Ética e demais Códigos, Regulamentos e Normas da ABRILIVRE aplicáveis à situação concreta.

**Artigo 19:** As condutas e infrações às disposições Estatutárias, ao Código de Ética, aos demais Códigos, Regulamentos e Normas editados pela ABRILIVRE, que eventualmente não tenham



suas penalidades expressamente definidas, sujeitará os Associados às seguintes penalidades, a critério do Conselho de Ética:

- I. carta de advertência;
- II. multa;
- III. advertência pública;
- IV. suspensão; e
- V. exclusão.

**Artigo 20:** Compete ao Conselho de Ética apurar as infrações e aplicar as penalidades estabelecidas neste Estatuto Social, no Código de Ética e/ou nos demais Códigos, Regulamentos e/ou Normas da ABRILIVRE, sempre assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório do Associado interessado, sem prejuízo da oralidade e da informalidade do procedimento, de acordo com os usos e costumes e as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no Código de Ética e/ou nos demais Códigos, Regulamentos e/ou Normas da ABRILIVRE.

**Parágrafo 1º:** A decisão terminativa do Conselho de Ética que importe em aplicação de penalidade ao Associado terá eficácia imediata, devendo ser cumprida pelo Associado e pelos órgãos diretivos, deliberativos e consultivos da ABRILIVRE.

**Parágrafo 2º:** Compete à Diretoria notificar o Associado e o Conselho de Administração sobre a decisão terminativa e a sanção aplicada pelo Conselho de Ética, adotando todas as medidas necessárias para a efetividade do cumprimento da sanção imposta.

**Artigo 21:** O valor da penalidade de multa, prevista no inciso II do artigo 19 deste Estatuto Social, não poderá exceder 100 (cem) vezes o valor da contribuição social vigente à época da condenação.

**Parágrafo único:** Quando a infração cometida exigir regularização, a Diretoria assinalará prazo para que o Associado punido a regularize, sob pena de agravamento da punição aplicada.

**Artigo 22:** A penalidade de exclusão do Associado somente será aplicada se verificada a ocorrência, reconhecida com base em deliberação fundamentada, de motivo grave (inclusive em razão de inadimplência reiterada do pagamento das contribuições mensais), ou nos casos de reincidência específica na prática de atos e atividades passíveis da pena de suspensão.

**Parágrafo 1º:** Salvo no caso da aplicação da pena de exclusão por inadimplência reiterada do pagamento das contribuições sociais, caberá recurso pelo Associado punido, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação da decisão terminativa do Conselho de Ética, à Assembleia Geral, que apenas poderá reverter a pena aplicada pelo voto favorável à reversão de no mínimo maioria absoluta dos Associados.

**Parágrafo 2º:** Em caso de inadimplência reiterada do pagamento das contribuições sociais, o Conselho de Ética poderá deixar de aplicar a pena de exclusão, apenas na hipótese em que o Associado devedor se comprometer a quitar integralmente os débitos principais e multas aplicadas, devidamente corrigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação da decisão terminativa.

**Artigo 23:** A exclusão do Associado será automática nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial do Associado ou ainda nos casos previstos nos Parágrafos primeiro e segundo do artigo 11 deste Estatuto Social.

#### Capítulo IV





## Da Estrutura Organizacional e dos Órgãos de Deliberação e Gestão

### SEÇÃO I

#### Da Estrutura Organizacional

**Artigo 24:** A estrutura organizacional da ABRILIVRE é constituída pela Assembleia Geral dos Associados, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho de Ética, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria, pelas Gerências, pelos Comitês e pelos Grupos de Trabalho, cujas atribuições e composições são definidas neste Estatuto Social.

Parágrafo único: À exceção da Assembleia Geral dos Associados, do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e da Diretoria, os quais são permanentes e só podem ser extintos por decisão unânime dos Associados, os demais órgãos de deliberação e gestão integrantes da Estrutura Organizacional da ABRILIVRE poderão ser criados e extintos pelos órgãos e conforme os quóruns definidos neste Estatuto Social.

### SEÇÃO II

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 25:** A Assembleia Geral de Associados, o órgão máximo de deliberação da ABRILIVRE, terá caráter ordinário e extraordinário e é composta por todos os Associados.

**Artigo 26:** A Assembleia Geral Ordinária dos Associados deverá ser realizada anualmente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, com competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. deliberar sobre o Relatório Anual do Conselho de Administração;
- II. deliberar sobre o Balanço e Demonstrações Financeiras da ABRILIVRE referentes ao ano anterior, devidamente auditadas pelo Conselho Fiscal e/ou por Auditoria Independente;
- III. deliberar sobre o Parecer da Auditoria Independente do ano anterior, conforme o caso; e
- IV. nomear Auditoria Independente para o ano corrente, conforme o caso.

**Artigo 27:** A Assembleia Geral Extraordinária dos Associados deverá ser realizada sempre que houver necessidade e terá competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho de Ética e Conselho Fiscal;
- II. deliberar sobre a contratação e destituição dos Diretores indicados pelo Conselho de Administração;
- III. deliberar sobre a política geral das atividades a serem realizadas pela Diretoria e demais órgãos da ABRILIVRE, definindo as áreas de atuação e temas prioritários e do interesse comum dos Associados que deverão ser adotados pela ABRILIVRE;
- IV. alterar ou reformar os objetivos e a estrutura de Governança deste Estatuto Social;
- V. alterar ou reformar os demais dispositivos deste Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre o planejamento estratégico e plano de ação anual;
- VII. deliberar sobre o orçamento do ano corrente e suas respectivas revisões para a execução do planejamento estratégico e do plano de ação anual;
- VIII. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da ABRILIVRE, ou sobre a incorporação de outra entidade pela ABRILIVRE;



- IX. deliberar sobre a dissolução da ABRILVIRE, elegendo e instituindo o liquidante e julgando as suas contas, bem como determinar a destinação do saldo remanescente do patrimônio líquido;
- X. deliberar sobre quaisquer parcerias ou relacionamentos com outras associações e/ou entidades;
- XI. deliberar sobre o valor da contribuição social da ABRILVIRE e sua periodicidade de pagamento, definidas pelo Conselho de Administração;
- XII. deliberar sobre os atos e negócios submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- XIII. deliberar sobre a implantação e alterações dos Códigos, Regulamentos e Normas editados pela ABRILVIRE, incluindo mas não se limitando ao Código de Ética;
- XIV. autorizar a adoção de medidas judiciais para a defesa dos interesses dos Associados, incluindo mas não se limitando àquelas prescritas na alínea "b" do inciso LXX do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 7.347/85;
- XV. ratificar a aplicação da penalidade de exclusão de Associados nos casos previstos neste Estatuto Social, no Código de Ética e/ou nos demais Códigos Regulamentos e Normas da ABRILVIRE; e
- XVI. deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais seja convocada.

**Artigo 28:** As Assembleias Gerais dos Associados poderão ser convocadas:

- I. pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. por decisão da maioria dos membros da Diretoria em exercício; ou
- III. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados com suas contribuições sociais em dia.

**Artigo 29:** A Assembleia Geral será convocada por quaisquer das pessoas listadas no artigo 28, supra, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a todos os associados, para os respectivos endereços cadastrais, por meio de carta convencional ou correspondência eletrônica, incluindo mas não se limitando a e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, contendo a ordem do dia, descrição detalhada dos assuntos a serem deliberados, acompanhada de toda a documentação necessária para a condução dos assuntos do dia e sua deliberação, data, horário e local(is) de realização e telefone ou outro meio que possibilite os Associados a participarem remotamente das discussões e deliberações ("Edital de Convocação").

**Parágrafo único:** A Diretoria deverá publicar no *website* da ABRILVIRE cópia integral do Edital de Convocação na mesma data de seu envio aos Associados, o qual será considerado também como forma válida de publicização e convocação da Assembleia Geral.

**Artigo 30:** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; pelo Presidente do Conselho de Ética; por qualquer membro da Diretoria; ou por qualquer Associado indicado pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único:** O presidente da Assembleia Geral nomeará um ou mais secretários para assessorá-lo na condução dos trabalhos.

**Artigo 31:** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.



Parágrafo 1º: A Assembleia Geral poderá ser simultaneamente realizada em 2 (duas) ou mais praças onde a ABRILIVRE mantenha representação, escritórios, filiais ou sucursais, sendo admitida a utilização de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota pelos Associados nas discussões e deliberações.

Parágrafo 2º: Considerar-se-ão presentes à Assembleia Geral, inclusive para fins de atingimento do quórum de instalação, os Associados que firmarem pessoalmente ou por intermédio de seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, constituídos mediante instrumento de mandato com firma reconhecida, qualquer das respectivas listas de presença, bem como aqueles que manifestarem seu voto por escrito, através de correspondência, inclusive a enviada por meio eletrônico previamente à instalação da Assembleia Geral, e assinada pelo próprio Associado, quando pessoa física, ou por um diretor estatutário ou representante legal, quando pessoa jurídica.

Parágrafo 3º: Não havendo quórum para instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser instalada no horário marcado para a segunda convocação e mantida em funcionamento até que seja alcançado o quórum necessário para a tomada de deliberação das matérias constantes da ordem do dia ou pelo período máximo de 2 (duas) horas, aquele que for maior.

Parágrafo 4º: Cada quota dará direito a um voto na Assembleia Geral, respeitado o limite de 10 votos por "grupo econômico", previsto no artigo 9º deste Estatuto Social.

**Artigo 32:** A Assembleia Geral deliberará sempre pelo voto da maioria dos Associados presentes, à exceção dos casos previstos nos incisos III, IV, VIII e IX do artigo 27 deste Estatuto Social, os quais serão deliberados pelo voto afirmativo de Associados representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do quadro social total da ABRILIVRE, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo único: No caso de empate, será convocada nova Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para nova deliberação do tema ou assunto empatado.

**Artigo 33:** As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo presidente da Assembleia e pelo(s) secretário(s), sendo facultada a adoção da forma de sumário, com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas.

Parágrafo 1º: As assinaturas dos Associados presentes na Assembleia Geral, que tornam válidas as decisões ali tomadas, serão lavradas no livro de assinaturas ou nas listas de presença.

Parágrafo 2º: As atas das Assembleias Gerais serão registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da ABRILIVRE quando introduzirem alterações neste Estatuto Social ou quando as deliberações tomadas devam produzir efeitos perante terceiros.

## SEÇÃO II

### Do Conselho de Administração

**Artigo 34:** O Conselho de Administração, cuja competência é consultiva e deliberativa, será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 21 (vinte e um) Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e representando, sempre que possível, as 5 (cinco) regiões geo-políticas do país: Regiões Sul, Sudeste, Centro-oeste, Norte e Nordeste, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo 1º: A representatividade por região geo-política ocorrerá sempre que houver no quadro social da ABRILIVRE Associados originários de uma das 5 (cinco) Regiões geo-políticas



destacadas no *caput* deste artigo e que estes representem pelo menos 10% (dez) por cento do total de Associados.

Parágrafo 2º: O número total de Conselheiros deverá ser compatível com o número total de Associados, seguindo a seguinte relação:

- I. Até 200 Associados, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) Conselheiros eleitos, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente;
- II. De 201 a 500 Associados, o Conselho de Administração será composto por 11 (onze) Conselheiros eleitos, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente; e
- III. Acima de 501 Associados, o Conselho de Administração será composto por 21 (vinte e um) Conselheiros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo 3º: Respeitado o previsto no parágrafo 1º deste artigo 34 e para efeito da fixação do número de Conselheiros que representará cada uma das 5 (cinco) Regiões geo-políticas, deverá ser respeitada a seguinte regra, na hipótese de haver interessados de cada uma das regiões habilitadas para tanto:

- I. Até 200 Associados, deverá haver pelo menos 1 (um) Conselheiro, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, de cada uma das 5 (cinco) Regiões geo-políticas, sendo os demais definidos aleatoriamente por voto da maioria e seguindo a regra de votação definida neste Estatuto Social;
- II. De 201 a 500 Associados, deverá haver pelo menos 2 (dois) Conselheiros, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, de cada uma das 5 (cinco) Regiões geo-políticas, sendo os demais definidos aleatoriamente por voto da maioria e seguindo a regra de votação definida neste Estatuto Social; e
- III. Acima de 500 Associados, deverá haver pelo menos 3 (três) Conselheiros, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, de cada uma das 5 (cinco) Regiões geo-políticas, sendo os demais definidos aleatoriamente por voto da maioria e seguindo a regra de votação definida neste Estatuto Social.

Parágrafo 4º: Na eleição para o cargo de Conselheiro, o interessado em concorrer deverá apresentar o seu nome ao Conselho de Administração no prazo de até 2 dias úteis da data prevista para a realização da Assembleia Geral, o qual será incluído na lista de candidatos ao cargo e divulgado no *website* da ABRILIVRE, juntamente com a lista integral dos candidatos.

Parágrafo 5º: O Associado deverá votar no número de candidatos correspondente ao número de cargos vagos, de forma que serão eleitos os candidatos mais votados, respeitada a regra prevista no Parágrafo 3º, *supra*.

Parágrafo 6º: Será vedado a representantes de um mesmo "grupo econômico" ocupar mais de uma cadeira no Conselho de Administração.

Parágrafo 7º: Caberá aos Conselheiros eleitos a definição e indicação, por maioria absoluta, daqueles que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respeitadas as regras previstas nos Parágrafos 8º a 11, abaixo.

Parágrafo 8º: Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração deverão ser rotativos, de forma que o Conselheiro de uma determinada região somente possa ocupar o mesmo cargo de Presidente ou Vice-Presidente, após Conselheiros das demais Regiões ocuparem o mesmo cargo, independentemente de ser no mesmo mandato ou em mandatos subsequentes, respeitado o disposto no *caput* e no parágrafo 3º deste artigo, e ainda sendo



vedado que Conselheiros da mesma região ocupem os cargos de Presidente e Vice-Presidente simultaneamente.

**Parágrafo 9º:** O mandato dos Conselheiros, incluindo aquele do Presidente e do Vice-Presidente, será de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição à exceção do "Período de Transição" definido neste Estatuto Social.

**Parágrafo 10:** Os Conselheiros indicados a ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente, permanecerão nestes cargos pelo período de 1 (um) ano, retornando ao seu cargo de Conselheiro ou de Associado, conforme o caso, ao término desse período.

**Parágrafo 11:** É vedado ao Conselheiro que ocupou o cargo de Presidente ou Vice-Presidente ocupar outro cargo no Conselho de Administração, além daquele de Conselheiro, durante o mesmo mandato ou em mandato subsequente.

**Parágrafo 12:** Em caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer motivo, o Vice-Presidente assumirá pelo período de ausência do Presidente ou até o término de seu mandato.

**Parágrafo 13:** Em caso de vacância permanente do Vice-Presidente do Conselho de Administração, será nomeado, entre os Conselheiros eleitos e nos termos dos parágrafos 4º e 5º deste artigo, outro Conselheiro para ocupar o cargo de Vice-Presidente.

**Parágrafo 14:** Em caso de vacância permanente de um Conselheiro, será convocada Assembleia Geral, no prazo de até 15 dias da confirmação da vacância, para eleição de novo Conselheiro para ocupar o cargo vacante até o fim do mandato, salvo no caso de a vaga vacante corresponder àquela de uma Região geo-política específica, hipótese esta em que caberá aos Associados que representem esta Região eleger, nos termos previstos neste Estatuto Social, o substituto.

**Parágrafo 15:** É vedado ao membro do Conselho de Administração ocupar no mesmo período de vigência de seu mandato ou em período imediatamente posterior, qualquer cargo no Conselho de Ética ou no Conselho Fiscal.

**Parágrafo 16:** As reuniões do Conselho de Administração serão ordinariamente realizadas mensalmente, de forma presencial ou por meio virtual, e extraordinariamente mediante requerimento do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, de dois ou mais Conselheiros ou do Diretor Executivo, devendo participar dessas reuniões, além do Presidente, Vice-Presidente e demais Conselheiros eleitos, ainda, na qualidade de observador sem direito a voto, o Diretor Executivo ou qualquer outro Diretor que esteja diretamente envolvido nos temas pautados para a reunião.

**Parágrafo 17:** O Conselho de Administração encerrará o seu mandato com a posse dos novos Conselheiros eleitos e/ou empossados nos termos previstos neste Estatuto Social.

**Artigo 35:** Compete ao Conselho de Administração, por maioria absoluta dos votos:

- I. deliberar e submeter à Assembleia Geral o planejamento estratégico e o plano de ação anual;
- II. deliberar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual;
- III. deliberar e submeter à Assembleia Geral o Balanço e Demonstrações Financeiras e/ou o Parecer da Auditoria Independente;



- IV. deliberar e submeter à Assembleia Geral gastos que superem aqueles previstos no planejamento estratégico, no plano de ação anual ou no orçamento anual anteriormente aprovados pela Assembleia Geral;
- V. deliberar e submeter à Assembleia Geral quaisquer Códigos, Regulamentos e/ou Normas da ABRILIVRE e suas respectivas alterações ou revogação;
- VI. elaborar, deliberar e submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual do Conselho de Administração;
- VII. submeter à Assembleia Geral o Código de Ética e suas alterações ou revogação;
- VIII. convocar Assembleia Geral para eleição de novo membro do Conselho Fiscal, na hipótese prevista no parágrafo 5º do artigo 39 deste Estatuto;
- IX. nomear e destituir os membros da Diretoria, nos termos previstos neste Estatuto Social e *ad referendum* da Assembleia Geral;
- X. supervisionar as ações e medidas adotadas pela Diretoria;
- XI. convocar e autorizar o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração para representar a ABRILIVRE em eventos, seminários etc. de interesse da ABRILIVRE e de seus Associados;
- XII. deliberar e propor ao Conselho de Ética a abertura de processo disciplinar para destituição de qualquer integrante da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal ou para suspensão ou exclusão de qualquer Associado do quadro social da ABRILIVRE;
- XIII. instaurar e julgar, mediante procedimento próprio definido no Código de Ética e *ad referendum* da Assembleia Geral, membro do Conselho de Ética;
- XIV. deliberar e submeter à Assembleia Geral as propostas de aquisição, alienação, locação mensal, oneração de bens imóveis ou móveis ou a contratação de empréstimos e/ou de obrigações financeiras, à exceção daqueles de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);
- XV. deliberar sobre as propostas de aquisição, alienação, locação mensal ou oneração de bens imóveis ou móveis, ou a contratação de empréstimos e/ou de obrigações financeiras de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);
- XVI. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre o valor da contribuição social da ABRILIVRE e sua periodicidade de pagamento;
- XVII. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a criação de cargos de gerência ou a contratação de pessoal, propostos pela Diretoria e que não se encontrem previstos neste Estatuto Social, no planejamento estratégico, no plano de ação anual e/ou no orçamento anual aprovados pela Assembleia;
- XVIII. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre casos e assuntos emergenciais que escapem à sua competência e que não envolvam questões orçamentárias e/ou valores não previstos e autorizados expressamente neste Estatuto Social, no planejamento estratégico, no plano de ação anual e/ou no orçamento anual aprovados pela Assembleia;
- XIX. deliberar sobre a abertura de escritórios, representações, filiais ou sucursais em qualquer parte do país, ou extinguir as existentes, sempre que o interesse social o exigir;
- XX. deliberar sobre os demais temas e assuntos de sua competência, previstos neste Estatuto Social, no Código de Ética e/ou outros Códigos, Regulamentos ou Normas editadas pela ABRILIVRE;
- XXI. representar, em Juízo ou fora dele, a ABRILIVRE conjuntamente com qualquer Diretor, nos termos previstos no artigo 47 deste Estatuto Social;
- XXII. submeter à Assembleia Geral os documentos, questões ou assuntos dispostos neste Estatuto Social e que dependem de seu referendo e/ou aprovação.



**Artigo 36:** Compete ainda ao Conselho de Administração, somente com voto afirmativo de 2/3 (dois terços) de seus membros, submeter para deliberação da Assembleia Geral modificações de qualquer natureza das regras e termos deste Estatuto Social.

**Artigo 37:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, no exercício de seu cargo e durante o seu mandato:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais dos Associados;
- II. acompanhar, quando solicitado pela Diretoria, os integrantes da Diretoria em reuniões e eventos profissionais e/ou sociais de interesse da ABRILIVRE e de seus Associados;
- III. representar a ABRILIVRE em reuniões, eventos, seminários etc., quando convocado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- IV. propor ao Conselho de Ética, *ad referendum* do Conselho de Administração, a instauração de processo disciplinar contra qualquer Associado, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; e
- V. instaurar, *ad referendum* do Conselho de Administração, processo disciplinar contra membro do Conselho de Ética, nos termos previstos no Código de Ética.

**Artigo 38:** Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, no exercício de seu cargo e durante o seu mandato:

- I. substituir ou suceder o Presidente na sua ausência ou vacância do cargo;
- II. representar o Presidente em ocasiões por ele designadas; e
- III. representar a ABRILIVRE em eventos, seminários etc. de seu interesse e de seus Associados, quando convocado e autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho de Ética

**Artigo 39:** O Conselho de Ética é formado por 1 (um) Presidente e 6 (seis) membros permanentes, não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, coincidente com o mandato dos Conselheiros de Administração e sem o direito à reeleição, à exceção da hipótese no "Período de Transição".

**Parágrafo 1º:** Os membros do Conselho de Ética serão escolhidos dentre os Associados, e deverão estar com suas Contribuições Sociais devidamente quitadas e não poderão ter qualquer condenação, na esfera administrativa ou judicial, de natureza civil ou criminal, ou ser réu ou representado em qualquer processo administrativo ou judicial em andamento e cujo objeto vise investigar ou discutir qualquer ato, matéria ou assunto vedado pelo Código de Ética, por este Estatuto Social ou por qualquer Código, Regulamento ou Norma editado pela ABRILIVRE.

**Parágrafo 2º:** O Associado interessado em concorrer ao cargo de membro do Conselho de Ética deverá apresentar o seu nome ao Conselho de Administração, juntamente com a documentação necessária para comprovar os requisitos definidos no parágrafo 1º, supra, no prazo de até 2 dias úteis da data prevista para a realização da Assembleia Geral, o qual será incluído na lista de candidatos ao cargo e divulgado no *website* da ABRILIVRE, juntamente com a lista integral dos candidatos, após verificada e comprovada sua adequação a tais requisitos.



Parágrafo 3º: O Associado deverá votar no número de candidatos correspondente ao número de cargos vagos, de forma que serão eleitos os candidatos mais votados.

Parágrafo 4º: Na hipótese de ser instaurado qualquer processo administrativo ou judicial contra um membro do Conselho de Ética, que vise investigar ou discutir ato, matéria ou assunto vedado pelo Código de Ética, por este Estatuto Social ou por qualquer Código, Regulamento ou Norma editado pela ABRILIVRE, este membro deverá imediatamente informar e apresentar ao Presidente do Conselho de Administração da ABRILIVRE sua carta de renúncia ao cargo que ocupa no Conselho de Ética.

Parágrafo 5º: Na ocorrência de vacância no Conselho de Ética, por qualquer motivo, o Presidente do Conselho de Administração terá até 30 dias para convocar Assembleia Geral para eleição de substituto ao cargo vacante, o qual será eleito seguindo a regra de eleição prevista neste artigo e ocupará o cargo vacante pelo prazo remanescente do mandato inicial.

Parágrafo 6º: Os processos que estiverem sob relatoria de Conselheiro que deixou permanentemente o Conselho de Ética serão suspensos até a indicação de novo conselheiro para ocupar o cargo vacante.

Parágrafo 7º: O Conselheiro que se ausentar em duas reuniões consecutivas ou em três intermitentes durante o período de seu mandato, sem a apresentação de justificativa razoável e plausível ao Conselho de Administração, perderá o seu mandato automaticamente.

Parágrafo 8º: É vedado ao membro do Conselho de Ética ocupar no mesmo período de vigência de seu mandato ou em período imediatamente posterior, qualquer cargo no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal.

**Artigo 40:** As reuniões do Conselho de Ética serão ordinariamente realizadas bimestralmente, de forma presencial ou por meio virtual, e extraordinariamente mediante requerimento de dois ou mais Conselheiros, devendo participar dessas reuniões, além do Presidente e dos Conselheiros, ainda, na qualidade de observador sem direito a voto, o Diretor Executivo.

Parágrafo 1º: Os procedimentos disciplinares ou de exclusão de Associado, independentemente do cargo que ocupa, serão (a) em primeira instância, decididos por maioria simples de 3 (três) Conselheiros definidos, por sorteio, para julgá-los, sendo, nesse caso, indicado um Conselheiro-Relator e dois Conselheiros Revisores; e (b) em fase recursal, decididos por maioria absoluta do pleno do Conselho de Ética, sendo que o Relator do recurso será indicado por sorteio dentre os quatro conselheiros que não integrarem o julgamento na primeira instância.

Parágrafo 2º: A sessão de julgamento dos procedimentos disciplinares será instalada, na primeira instância, com a presença de pelo menos dois dos três conselheiros indicados para analisar o procedimento; e, na fase recursal, com a presença de pelo menos cinco da integralidade dos membros do Conselho de Ética.

Parágrafo 3º: Os demais procedimentos e assuntos de competência do Conselho de Ética serão julgados, em uma única instância pelo pleno do Conselho de Ética, sendo a sessão de julgamento instalada com a presença de no mínimo 5 (cinco) conselheiros e as decisões tomadas por maioria absoluta do pleno do Conselho de Ética.

Parágrafo 4º: No caso de empate das decisões que recaiam ao pleno do Conselho de Ética, o voto do Presidente do Conselho de Ética terá peso dois.





**Artigo 41:** Cabe ao Conselho de Ética, além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social:

- I. exercer as competências que lhe são atribuídas no Código de Ética;
- II. definir as informações ou documentos que serão exigidos para a associação à ABRILVIRE ou adesão de qualquer interessado nos Códigos e Programas editados ou desenvolvidos pela ABRILVIRE;
- III. definir os procedimentos de consulta ao quadro social da ABRILVIRE;
- IV. definir os procedimentos de denúncia de más práticas e expulsão de Associados;
- V. elaborar, emendar, alterar e submeter à Assembleia Geral, por meio do Conselho de Administração, o Código de Ética da ABRILVIRE e seus procedimentos, os quais deverão ser seguidos por todos os Associados, integrantes da Diretoria, dos Conselhos e de outros órgãos deliberativos, consultivos ou de trabalho da ABRILVIRE e/ou por seus funcionários ou terceiros contratados para prestar serviços e/ou consultorias de qualquer natureza à ABRILVIRE;
- VI. aplicar a qualquer Associado, incluindo Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros da Diretoria, as penalidades que estejam expressamente previstas neste Estatuto Social, no Código de Ética e demais Códigos, Regulamentos ou Normas editados pela ABRILVIRE;
- VII. analisar e julgar os procedimentos disciplinares para apuração de infrações contra Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, Associados e membros da Diretoria, propondo o seu arquivamento ou a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto Social, no Código de Ética e demais Códigos, Regulamentos ou Normas editados pela ABRILVIRE, conforme o caso;
- VIII. analisar e deliberar sobre os demais procedimentos e assuntos relativos a questões éticas envolvendo Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, Associados e membros da Diretoria; e
- IX. requisitar o auxílio da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal para o exercício de suas competências.

#### SEÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

**Artigo 42:** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Associados ou pessoas indicadas por Associados, e três suplentes, com mandato de um ano e notório conhecimento e reputação nas áreas de contabilidade, administração ou economia.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal, incluindo os suplentes, serão escolhidos dentre os Associados que deverão estar com suas Contribuições Sociais devidamente quitadas e não poderão ter qualquer condenação, na esfera administrativa ou judicial, de natureza civil ou criminal, ou ser réu ou representado em qualquer processo administrativo ou judicial em andamento e cujo objeto vise investigar ou discutir qualquer ato, matéria ou assunto vedado pelo Código de Ética, por este Estatuto Social ou por qualquer Código, Regulamento ou Norma editado pela ABRILVIRE.

Parágrafo 2º: O Associado interessado em concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá apresentar o seu nome ao Conselho de Administração, juntamente com a documentação que comprove os requisitos definidos no parágrafo 1º, supra, no prazo de até 2 dias úteis da data prevista para a realização da Assembleia Geral, o qual será incluído na lista de candidatos ao



cargo e divulgado no *website* da ABRILIVRE, juntamente com a lista integral dos candidatos, após verificada e comprovada sua adequação a tais requisitos.

**Parágrafo 3º:** É vedado ao membro do Conselho Fiscal ocupar no mesmo período de vigência de seu mandato ou em período imediatamente posterior, qualquer cargo no Conselho de Administração ou no Conselho de Ética.

**Parágrafo 4º:** O Associado deverá votar no número de candidatos correspondente ao número de cargos vagos, de forma que serão eleitos os candidatos mais votados.

**Parágrafo 5º:** Na hipótese de ser instaurado qualquer processo administrativo ou judicial contra um membro do Conselho Fiscal, que vise investigar ou discutir ato, matéria ou assunto vedado pelo Código de Ética, por este Estatuto Social ou por qualquer Código, Regulamento ou Norma editado pela ABRILIVRE, este membro deverá imediatamente informar e apresentar ao Presidente do Conselho de Administração da ABRILIVRE sua carta de renúncia ao cargo que ocupa no Conselho Fiscal.

**Parágrafo 6º:** Na hipótese de vacância de qualquer Conselheiro Fiscal, ocupará o cargo o primeiro suplente e assim sucessivamente.

**Parágrafo 7º:** Na hipótese de todos os suplentes passarem a ocupar os três cargos de Conselheiro Fiscal, o Associado mais votado entre os candidatos ao Conselho Fiscal que não fora eleito para o cargo de titular ou suplente, tornar-se-á suplente, caso assim deseje assumir esta posição, e assim sucessivamente.

**Parágrafo 8º:** Caso não haja nenhum interessado em ocupar a posição vacante de Conselheiro Fiscal, titular ou suplente, caberá ao Conselho de Administração indicar um substituto o qual ocupará o cargo até o final do mandato.

**Parágrafo 9º:** Poderá haver a reeleição do Conselheiro Fiscal uma única vez, em mandatos subsequentes.

**Artigo 43:** Compete ao Conselho Fiscal analisar e auditar as contas da ABRILIVRE, elaborar Relatório sobre as contas devidamente consubstanciado para ser submetido à Assembleia Geral, por meio do Conselho de Administração; e, caso contratado, analisar e aprovar o Relatório Anual elaborado por Auditoria Independente, o qual também será submetido à Assembleia Geral, por meio do Conselho de Administração.

## SEÇÃO V

### Da Diretoria

**Artigo 44:** A administração da ABRILIVRE será exercida pela Diretoria, constituída por profissionais remunerados e independentes, de ilibada reputação e comprovada experiência nas respectivas áreas de atuação.

**Artigo 45:** A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo, e demais Diretores sem designação específica, nomeados pelo Conselho de Administração e com metas e períodos de avaliação anuais e trianuais.

**Parágrafo 1º:** É vedado a qualquer Associado ou a qualquer pessoa que exerça ou ocupe qualquer cargo ou função, de gestão ou não, em empresa que atue, direta ou indiretamente, em qualquer segmento da cadeia de produção, distribuição, revenda, importação ou exportação de combustíveis; ou ainda que detenha algum grau de parentesco até o 4º grau com qualquer



Associado ou pessoa que exerça ou ocupe qualquer cargo ou função, de gestão ou não, em empresa que atue em qualquer segmento da cadeia de produção, distribuição, revenda, importação ou exportação de combustíveis.

Parágrafo 2º: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento das metas anuais ou trianuais, de qualquer dispositivo do Estatuto Social, do Código de Ética e/ou dos demais Códigos, Regulamentos ou Normas editados pela ABRILIVRE, ou em razão de outros atos que comprometam a eficiência e/ou o andamento dos trabalhos e objetivos da ABRILIVRE.

**Artigo 46:** Na ocorrência de vacância de qualquer membro da Diretoria, os demais Diretores exercerão as funções atribuídas ao Diretor vacante até que novo membro seja designado pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 47:** A Diretoria exercerá a representação ativa e passiva da ABRILIVRE, em Juízo ou fora dele, mediante a assinatura conjunta de um Diretor e um membro do Conselho de Administração.

**Artigo 48:** Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, Código de Ética, outros Códigos, Regulamentos e Normas editados pela ABRILIVRE, e respeitadas as demais disposições previstas nesses regramentos, compete privativamente à Diretoria:

- I. dirigir e administrar a ABRILIVRE, fazendo cumprir e executar este Estatuto Social, Código de Ética, demais Códigos, Regulamentos, Normas e procedimentos ali definidos e todas as demais resoluções e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e/ou do Conselho Fiscal;
- II. representar a ABRILIVRE, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, nos termos deste Estatuto Social, do Código de Ética, demais Códigos, Regulamentos e Normas editados pela ABRILIVRE;
- III. desenvolver relacionamentos e gestões junto às autoridades competentes, órgãos, entidades e empresas públicas ou privadas e/ou organizações governamentais e não-governamentais sobre assuntos comuns atinentes às atividades, objetivos e interesses comuns da ABRILIVRE e de seus Associados, representando-os nesse relacionamento;
- IV. definir, deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração a estrutura organizacional eficiente da Diretoria para atingir os objetivos gerais da ABRILIVRE e aqueles específicos definidos no planejamento estratégico e no plano de ação anual, definindo para tanto a criação de Gerências, de cargos, funções e a respectiva política de remuneração, conforme o caso;
- V. deliberar sobre a criação de Comitês e/ou Grupos de Trabalhos, formados por representantes da Diretoria, Associados e/ou terceiros não-associados que se façam necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e estudos de interesse da ABRILIVRE;
- VI. deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração sobre a abertura de escritórios, representações, filiais ou sucursais em qualquer parte do país, ou extinguir as existentes, sempre que o interesse social o exigir;
- VII. deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração as propostas de aquisição, alienação, locação mensal ou oneração de bens imóveis ou móveis, bem como as propostas de contratação de empréstimos e/ou obrigações financeiras;
- VIII. deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração propostas de alteração, modificação ou aperfeiçoamento do Estatuto Social;



- IX. deliberar e submeter à apreciação dos órgãos competentes propostas para edição ou alteração de Códigos, Regulamentos ou Normas que regerão as atividades e objetivos da ABRILVIRE e/ou os direitos e obrigações de seus Associados, integrantes ou não dos Conselhos de Administração, Ética e Fiscal e/ou membros da Diretoria;
- X. definir, deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração, o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento anual, os quais nortearão a atuação da ABRILVIRE no respectivo período, zelando pela sua boa execução e pela reputação da ABRILVIRE e de seus Associados;
- XI. abrir e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras que garantam rendimentos conservadores, com liquidez imediata, de baixo risco e que sigam a Taxa Selic de juros, respeitados os limites e disposições previstos neste Estatuto Social;
- XII. deliberar sobre os valores a serem cobrados a título de adesão aos Programas, Códigos, cursos, eventos, publicações etc. desenvolvidos, promovidos ou editados pela ABRILVIRE;
- XIII. autorizar, *ad referendum* posterior do Conselho de Administração, as despesas extraordinárias e inadiáveis não previstas em orçamento anual;
- XIV. contratar, gerir e/ou destituir funcionários da Diretoria, determinando-lhes suas atribuições e poderes e fiscalizando suas atuações;
- XV. assessorar as atividades dos órgãos de Administração, Gestão, Deliberação e Julgamento da ABRILVIRE;
- XVI. organizar e administrar a sede social, escritórios, representações, filiais ou sucursais da ABRILVIRE, localizadas em qualquer parte do Brasil;
- XVII. praticar os atos necessários ao funcionamento da ABRILVIRE;
- XVIII. encarregar-se das providências relativas à admissão ou exclusão dos Associados, observadas as deliberações, determinações e competências do Conselho de Ética, Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
- XIX. providenciar a divulgação dos atos de interesse social e das normas e demais dispositivos regulamentares da ABRILVIRE;
- XX. elaborar, deliberar e enviar aos Associados pareceres e respostas a consultas relacionadas a questões técnicas de mercado e/ou dúvidas de qualquer natureza dos Associados;
- XXI. atuar ativamente na divulgação dos objetivos, dos trabalhos e posições da ABRILVIRE junto às mídias virtuais, radiotelevisivas, escritas, dentre outras formas de divulgação em massa;
- XXII. deliberar e submeter à apreciação do Conselho de Administração a contratação de consultores ou prestadores de serviços indispensáveis ao funcionamento da ABRILVIRE, com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) e a rescisão dos respectivos contratos;
- XXIII. deliberar sobre a contratação de consultores ou prestadores de serviços indispensáveis ao funcionamento da ABRILVIRE, com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) e a rescisão dos respectivos contratos;
- XXIV. notificar o Associado investigado, e, conforme o caso, o Conselho de Administração, sobre a decisão terminativa e a sanção aplicada pelo Conselho de Ética, ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, e adotar todas as medidas necessárias para a efetividade do cumprimento da sanção imposta;
- XXV. propor junto ao Conselho de Ética ou Conselho de Administração, em razão de fortes indícios ou provas de descumprimento do Estatuto Social, Código de Ética ou de outros



- Códigos, Regulamentos ou Normas da ABRILIVRE, a abertura de processo disciplinar ou de exclusão contra qualquer Associado, independentemente do cargo que ocupa;
- XXVI. participar, na qualidade de ouvinte e sem direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração e do Conselho de Ética; e
- XXVII. deliberar sobre outros assuntos não previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo único: Os membros e funcionários da Diretoria, bem como os integrantes dos Comitês e Grupos de Trabalho estão obrigados a observar e fazer observar as regras de sigilo e confidencialidade e demais dispositivos e regras previstos neste Estatuto Social, Código de Ética e/ou outros Códigos, Regulamentos ou Normas da ABRILIVRE.

**Artigo 49:** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que os interesses sociais o exigirem, sempre por convocação de seu Diretor Executivo ou de pelo menos dois Diretores.

Parágrafo 1º: As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas presencialmente ou à distância, a partir de sistemas de mensagens, áudio ou videoconferência, sendo instaladas com a presença de, no mínimo, metade de seus integrantes, e as deliberações realizadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Executivo, ou seu substituto, o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Parágrafo 2º: Os assuntos e temas da Diretoria serão levados para deliberação e aprovação do Conselho de Administração mediante a aprovação da maioria simples dos participantes da reunião da Diretoria, salvo nos casos em que já tenham sido aprovados, previamente, pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, hipóteses estas cuja implementação pelos membros da Diretoria será imediata não precisando ser apreciado e deliberado novamente pela Diretoria.

Parágrafo 3º: As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas próprias e arquivadas na própria ABRILIVRE.

## Capítulo V

### Dissolução

**Artigo 50:** A dissolução da ABRILIVRE dependerá de deliberação expressa em Assembleia Geral, aprovada por Associados representando 2/3 (dois terços) da totalidade do quadro social da ABRILIVRE.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução da ABRILIVRE, deverá eleger o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação e a destinação do patrimônio.

## Capítulo VI

### Exercício Social e Demonstrações Financeiras

**Artigo 51:** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 52:** A Diretoria disponibilizará para consulta dos Associados, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, os seguintes documentos aprovados pelo Conselho de Administração:



- I. relatório anual da administração;
- II. cópia do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras; e
- III. parecer do Conselho Fiscal e/ou dos Auditores Independentes, conforme o caso.

## Capítulo VII

### Disposições Transitórias e Finais

**Artigo 53:** Durante o período compreendido entre a data da Assembleia Geral de Constituição da ABRILIVRE, realizada em 21 de março de 2019, e a Assembleia Geral a ser convocada e realizada até 31 de março de 2020 ("Período de Transição"), a Diretoria e o Conselho de Administração focarão seus esforços na divulgação e consolidação da ABRILIVRE junto a revendedores de todo o país e agentes públicos e privados ligados, direta e indiretamente, à cadeia brasileira de combustíveis, bem como na implementação dos trabalhos indicados no planejamento estratégico apresentado pela Diretoria.

**Parágrafo 1º:** Durante o Período de Transição, os integrantes da Diretoria nomeados dedicar-se-ão, conforme sua disponibilidade, à execução de suas competências, estando autorizados a desenvolver outras atividades, não relacionadas, direta ou indiretamente, à cadeia brasileira de combustíveis, eximindo-se de atuar em projetos e atividades que impliquem quaisquer possíveis conflitos de interesse com o objeto da ABRILIVRE, deste Estatuto Social e/ou de interesse comum dos Associados.

**Parágrafo 2º:** Os integrantes da Diretoria nomeados passarão a ter dedicação integral, fazendo jus à remuneração prevista no planejamento estratégico para execução das atividades da ABRILIVRE, assim que seu quadro social atingir número suficiente de Associados para cobrir os custos previstos no planejamento estratégico, plano de ação anual e orçamento previsto para o ano de 2019, conforme deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º:** No Período de Transição, o mandato dos Associados eleitos para ocupar os cargos de Conselheiro no Conselho de Administração, Conselho de Ética e Conselho Fiscal, se necessário, será de apenas 1 (um ano), sendo permitida sua reeleição para o período sucessivo de dois anos.

**Parágrafo 4º:** Transcorrido o Período de Transição, serão realizadas novas eleições para o Conselho de Administração, Conselho de Ética e Conselho Fiscal.

**Artigo 54:** Os Associados e seus Representantes Legais não terão qualquer responsabilidade individual, em conjunto, solidária ou subsidiária, por quaisquer obrigações assumidas pela ABRILIVRE e/ou seus Diretores ou Conselheiros, funcionários ou terceiros contratados para o exercício de suas atividades e objetivos.

**Artigo 55:** É vedado qualquer pagamento ou remuneração por parte da ABRILIVRE a seus Associados e/ou Conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo único:** A ABRILIVRE não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus Associados, Diretores, Conselheiros, membros de Comitês, Grupos de Trabalho, Gerências, Órgãos de Gestão ou Assessoramento, dirigentes, funcionários, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, distintas daquelas acordadas em contratos de trabalho ou de prestação de serviços profissionais, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração e, quando necessário, pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social.



**Artigo 56:** Os casos omissos ao presente Estatuto, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação de seus dispositivos, serão dirimidos pela Assembleia Geral dos Associados.

**Artigo 57:** O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Associados.

São Paulo, 31 de outubro de 2019



*[Handwritten signature of Andre de Marra Eva]*  
\_\_\_\_\_  
**Andre de Marra Eva**

*[Handwritten signature of Vitor Sabag]*  
\_\_\_\_\_  
**Vitor Sabag**

Presidente do Conselho de Administração

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

**2) notário**

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

**ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS**  
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANDRÉ DE MARRA EVA, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade. Cód. [1270455712112232593112-000205]

ALCIONE EDIONE DA ROCHA - Escrevente Autorizada (Total R\$6,45)

Selo(s): Selo(s): 1 Ato:SIAB-0309344

O Presente ato somente é válido com este Selo Autenticação



